



FACULDADE SENAI SÃO PAULO

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DE
CURSO**

**São Paulo
2022**

Título I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I
Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo e de supervisão da Organização Acadêmica, constituído para cada um dos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade SENAI São Paulo, que exerce as atribuições previstas neste Regulamento, subordinando-se ao Conselho Consultivo.

Título II
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º - . O Colegiado de Curso é constituído:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente nato;

II - pelos docentes do(s) respectivo(s) curso(s).

III – Por um representante discente, indicado pelo Órgão de Representação Estudantil da Faculdade Senai São Paulo, dentre os discentes regularmente matriculados, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º - Caberá ao Diretor Acadêmico do Ensino Superior do Senai São Paulo o ato formal de constituição do Colegiado de Curso.

Art. 4º - O representante dos discentes será eleito pelos acadêmicos, dentre os estudantes do Curso de Graduação que tenham cumprido, pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso de Graduação, sendo nomeado pelo Diretor.

Art. 5º - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado de Curso, enquanto se mantiver na função de Coordenador de Curso.

Capítulo III

Das Atribuições do Colegiado de Curso e Seu Presidente

Art. 6º - Compete ao Colegiado de Curso:

I – Colaborar com a elaboração o Projeto Pedagógico do Curso;

II - acompanhar o desenvolvimento e avaliação do curso;

III - elaborar o calendário escolar;

IV - propor alterações no currículo pleno dos cursos;

V - propor revisão e atualização das ementas e bibliografias após análise do docente titular da respectiva disciplina;

VI - propor à Direção a oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como programas de mestrado e doutorado;

VII - desenvolver projetos de extensão, iniciação científica, bem como promover eventos com vistas a difusão e publicação científica;

VIII - interagir com o mercado de trabalho, procurando adequar o curso às suas necessidades e expectativas;

IX - zelar pela qualidade dos procedimentos de ensino, pesquisa e difusão dos produtos acadêmicos da Faculdade Senai São Paulo;

X - acompanhar as políticas de implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Faculdade Senai São Paulo;

XI – avaliar e propor a concessão de dignidades acadêmicas;

XII - estabelecer diretrizes e acompanhar a execução e os resultados do sistema de ingresso de discentes nos cursos da Faculdade Senai São Paulo;

XIII - apreciar e aprovar projetos de pesquisas a serem desenvolvidas pela Faculdade Senai São Paulo, bem como avaliar seus resultados;

XVII – aprovar os planos de aproveitamento e de adaptação de estudos e de acompanhamento domiciliar;

XVIII – apreciar os resultados das pesquisas de avaliação institucional conduzidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto de qualidade;
- II. representar o Colegiado de Curso junto aos demais órgãos da Faculdade;
- III. executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV. designar relator e/ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso, quando for o caso;
- V. promover a integração com os Colegiados dos outros Cursos de Graduação da Faculdade;
- VI. exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da Faculdade SENAI São Paulo.

Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

Título III

Das Reuniões do Colegiado de Curso

Art.8º – O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, em data estipulada no Calendário Acadêmico.

Art.9º – As reuniões extraordinárias do Colegiado de Curso serão convocadas por escrito pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação de pelo menos um terço dos membros, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, mencionando-se a pauta que deverá ser tratada na reunião.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto caput, poderá ser reduzido e omitida a pauta da reunião, devendo a medida ser justificada no início da mesma.

Art.10º – A pauta da reunião será elaborada pelo Presidente do Colegiado de Curso ou algum membro do Colegiado indicado com anuência do Presidente.

Art.11º – Os membros do Colegiado de Curso poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto em pauta, que se aprovado pelo Colegiado de Curso, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou das subsequentes.

Art. 182º – Na reunião ou antes dela por solicitação do membro do Colegiado, o Presidente do Colegiado de Curso dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 13º – Todas as reuniões do Colegiado de Curso serão registradas em Atas, e assinadas por todos os presentes à reunião, após leitura e aprovação de todos os presentes.

Art. 14º – As Atas das reuniões assinadas deverão ser registradas de forma virtual, em nuvem e em backup criptografado e comporão o acervo acadêmico digital.

Art. 15º – Durante a reunião, os membros do Colegiado de Curso poderão usar a palavra, versando somente sobre assuntos tratados na pauta da reunião.

Art. 16º – O Colegiado de Curso funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da Faculdade SENAI São Paulo.

Art. 17º – As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Faculdade SENAI São Paulo.

Art. 18º – O comparecimento será obrigatório às reuniões do Colegiado de Curso.

Art. 19º – As votações serão nominais.

Parágrafo Único – Ocorrendo voto vencido, far-se-á menção na Ata de reunião.

Art. 20º – Antes do início da votação de qualquer matéria, o membro do Colegiado de Curso poderá solicitar vista.

Art. 21º – A reunião do Colegiado de Curso poderá ser suspensa ou encerrada por:

- 1) Conveniência da ordem;
- 2) Falta de “quórum” para deliberações;
- 3) Falta de matéria a ser discutida.

Título IV

Das Disposições Gerais

Art. 22º – No cômputo das horas destinadas às atividades acadêmico-administrativas, será atribuída uma (1) hora/aula atividade por semana aos docentes integrantes do Colegiado de Curso para o desempenho de suas funções.

Art. 23º – As decisões registradas em Atas da reunião de Colegiado de Curso serão encaminhadas aos órgãos competentes para dar continuidade aos processos.

Art. 24º – O sistema de suporte ao registro das Atas do Colegiado de Curso será por meio de arquivo impresso e digital, em nuvem e em backup criptografado.

Art. 25º – O acompanhamento e execução dos processos e decisões do Colegiado de Curso serão feitos por uma Comissão de três membros da comunidade acadêmica do Curso, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente, nomeados pelo Colegiado de Curso.

Art. 26º – A implementação de práticas inovadoras, exitosas e eficazes, e os ajustes na Gestão dos órgãos colegiados e diretivos serão incentivados pelo Colegiado de Curso.

Art. 27º - A implementação de práticas inovadoras, exitosas e eficientes, e os ajustes nas Metodologias de Ensino Aprendizagem serão incentivados pelo Colegiado de Curso.

Art. 28º – A implementação da prática de Home Office no Estágio Supervisionado, no Trabalho de Conclusão de Curso, na Iniciação Científica, na Extensão, nas Atividades Complementares e em outras Atividades Acadêmico-Científicas, em cursos na modalidade EaD, será incentivada pelo Colegiado de Curso.

Art. 29º – A avaliação do processo ensino aprendizagem diagnóstica, somativa e formativa, em Curso nas modalidades presencial e/ou EaD, será acompanhada, desenvolvida e incentivada com inovações tecnológicas.

Art. 30º – O Colegiado de Curso analisará e incentivará Projetos de Pesquisa, Projetos de Inovação e Projetos de Extensão associados ao Curso.

Art. 31º – Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado de Curso, com anuência do Diretor.